

AUTO TINTAS MIRANDA LTDA
CNPJ – 54.506.086/0001-58
NIRE 41 2 1241299 3

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HILTON COELHO DE MIRANDA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial, empresário, nascido em 05/12/1972, portador do RG: nº 5.221.113-1 SSP/PR e CPF: 829.993.769-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR, na Rua: Sargento Oswaldo Bond, 278 Casa 04, Bairro: Uberaba, CEP: 81560-520, único sócio da Sociedade Empresária Limitada AUTO TINTAS MIRANDA LTDA, CNPJ: 54.506.086/0001-58, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 41212412993, por despacho em sessão de 27/03/2024, com sede à Rua: Capitão Leônidas Marques, 3527 – Uberaba – Curitiba – PR – CEP 81550-000, resolve, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu documento primitivo nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade a Sra. **KATIA LUIZ MOREIRA DE MIRANDA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba – PR, na Rua: Sargento Oswaldo Bond, 278 Casa 04, Bairro: Uberaba, CEP: 81560-520, portadora da CNH N.º 01092108605 DETRAN/PR e **CPF 260.212.408-71**, adquirindo de forma onerosa conforme contrato de compra e venda do sócio Hilton Coelho de Miranda já qualificado no preâmbulo deste contrato, 50 (Cinquenta) quotas, de valor nominal de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) cada uma, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que serão pagas no ato da assinatura da presente.

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio ingressante declara conhecer a situação sócio-econômica da empresa, assumindo neste ato o Ativo e o Passivo.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social integralizado da empresa é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 100 (Cem) quotas de valor nominal de R\$ 1.200,00

AUTO TINTAS MIRANDA LTDA
CNPJ – 54.506.086/0001-58
NIRE 41 2 1241299 3

(Mil e duzentos reais) cada uma, integralizada em moeda corrente do País pelos sócios, conforme segue:

SÓCIOS	<i>QUOTAS</i>	<i>PERCENTUAL</i>	<i>VALOR</i>
Hilton Coelho de Miranda	50	50%	R\$ 60.000,00
Katia Luiz Moreira de Miranda	50	50%	R\$ 60.000,00
TOTAIS	100	100%	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Hilton Coelho de Miranda e Katia Luiz Moreira de Miranda**, aos quais competem, **individualmente**, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais;

CLÁUSULA QUARTA: - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002);

CLÁUSULA QUINTA:- Resolvem de comum acordo consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato e alterações posteriores, conforme disposto na **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

AUTO TINTAS MIRANDA LTDA
CNPJ – 54.506.086/0001-58
NIRE 41 2 1241299 3

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

HILTON COELHO DE MIRANDA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial, empresário, nascido em 05/12/1972, portador do RG: nº 5.221.113-1 SSP/PR e CPF: 829.993.769-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR, na Rua: Sargento Oswaldo Bond, 278 Casa 04, Bairro: Uberaba, CEP: 81560-520 e **KATIA LUIZ MOREIRA DE MIRANDA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba – PR, na Rua: Sargento Oswaldo Bond, 278 Casa 04, Bairro: Uberaba, CEP: 81560-520, portadora da CNH N.º 01092108605 DETRAN/PR e **CPF 260.212.408-71**, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada AUTO TINTAS MIRANDA LTDA, CNPJ: 54.506.086/0001-58, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 41212412993, por despacho em sessão de 27/03/2024, com sede à Rua: Capitão Leônidas Marques, 3527 – Uberaba – Curitiba – PR – CEP 81550-000, resolvem, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob o nome empresarial: AUTO TINTAS MIRANDA LTDA terá sua sede na Rua: Capitão Leônidas Marques, 3527 – Uberaba – Curitiba – PR – CEP 81550-000.

AUTO TINTAS MIRANDA LTDA
CNPJ – 54.506.086/0001-58
NIRE 41 2 1241299 3

CLÁUSULA SEGUNDA: - O capital social de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 100 (Cem) quotas de valor nominal de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) cada uma, integralizada em moeda corrente do País pelos sócios, fica assim distribuído:

1 – A sócia – **Katia Luiz Moreira de Miranda**, participará da sociedade com 50 (Cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) cada uma, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), integralizadas no presente ato, em moeda corrente.

2 - O sócio - **Hilton Coelho de Miranda** participará da sociedade com 50 (Cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) cada uma, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), integralizadas no presente ato, em moeda corrente.

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
Katia Luiz Moreira de Miranda	50	50%	R\$ 60.000,00
Hilton Coelho de Miranda	50	50%	R\$ 60.000,00
TOTAIS	100	100%	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Artigos 1.056 e 1.057, CC/2002);

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade iniciará suas atividades em 27/03/2024 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: - A empresa terá por objeto social o ramo de:

1. Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (CNAE: 47.415/00)

AUTO TINTAS MIRANDA LTDA
CNPJ – 54.506.086/0001-58
NIRE 41 2 1241299 3

CLÁUSULA SEXTA: - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Katia Luiz Moreira de Miranda e Hilton Coelho de Miranda, aos quais competem, **individualmente**, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais;

CLÁUSULA SÉTIMA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil. (art. 1.052, CC/2002);

CLÁUSULA OITAVA: - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA NONA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

AUTO TINTAS MIRANDA LTDA
CNPJ – 54.506.086/0001-58
NIRE 41 2 1241299 3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - declara, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Os casos omissos no contrato e suas respectivas alterações, serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos que lhes sejam aplicáveis;

AUTO TINTAS MIRANDA LTDA
CNPJ – 54.506.086/0001-58
NIRE 41 2 1241299 3

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Curitiba - PR, 24 de janeiro de 2025.

Hilton Coelho de Miranda

Katia Luiz Moreira de Miranda



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO TINTAS MIRANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26021240871	
82999376987	